

2025

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE

**Público Alvo:** Todos os membros do Comitê de Governança e Sustentabilidade

**guararapes**  
GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

 <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	<b>Regimento Interno do Comitê de Governança e Sustentabilidade</b>	<b>Página 2 de 9</b>
		<b>Data de Aprovação:</b> 17/10/2025
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Revisão / Data:</b>

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. APLICABILIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>3. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>3</b>
<b>4. COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>5</b>
<b>5. REUNIÕES E DOCUMENTOS NORMATIVOS .....</b>	<b>7</b>
<b>6. DEVERES E PRERROGATIVAS.....</b>	<b>8</b>
<b>7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>8</b>

	<b>Regimento Interno do Comitê de Governança e Sustentabilidade</b>	<b>Página 3 de 9</b>
		<b>Data de Aprovação:</b> 17/10/2025
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Revisão / Data:</b>

## 1. OBJETIVO

1.1. O presente Regimento Interno do Comitê de Governança e Sustentabilidade (“**Regimento**”) tem como objetivo estabelecer os critérios, diretrizes e as regras relacionadas a composição e atuação do Comitê de Governança e Sustentabilidade (“**Comitê**”) não estatutário da Guararapes Confeccões S.A. (“**Companhia**”).

1.2. O Comitê no exercício de suas funções de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia terá seu funcionamento regulado pelas disposições constantes do Estatuto Social, deste Regimento, do Código de Ética e Conduta, bem como de demais políticas corporativas da Companhia que, aprovadas pelo Conselho de Administração, prevejam o Comitê como órgão interno responsável pela supervisão de suas diretrizes, devendo se observar ainda os termos da legislação e regulamentações normativas aplicáveis.

1.3. O Comitê tem como principal objetivo atuar como órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, cabendo-lhe entre outras competências previstas neste Regimento, aconselhar e emitir manifestações de caráter consultivo e não vinculante, visando auxiliar e orientar em temas relacionados à gestão de fatores ambientais, sociais e de governança corporativa (“**ASG**”) da Companhia.

1.4. O Comitê exercerá suas atribuições e responsabilidades junto a Companhia e suas subsidiárias, podendo ser estendido, de acordo com o caso concreto, às empresas controladas, coligadas e demais empresas que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação.

## 2. APLICABILIDADE

2.1. As disposições deste Regimento aplicam-se a todos os membros do Comitê.

## 3. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

3.1. O Comitê é um órgão não estatutário, de caráter permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas e avaliações dentro do escopo de suas competências, conforme previsto neste Regimento.

3.2. O Comitê será formado por, no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Dentre os membros do Comitê, é desejável que ao menos 1 (um) Conselheiro Independente integre a sua composição, sendo permitida a eleição de membros externos à Companhia.

 <b>Guararapes</b> <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	<b>Regimento Interno do Comitê de Governança e Sustentabilidade</b>	<b>Página 4 de 9</b>
		<b>Data de Aprovação:</b> 17/10/2025
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Revisão / Data:</b>

3.2.1. Os membros do Comitê serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a sua recondução para sucessivos mandatos.

3.3. O Comitê poderá convocar membros da Diretoria, empregados ou ainda administradores de sociedades controladas e terceiros com reconhecido saber ou experiência em assuntos de competência do Comitê para participarem, temporariamente, das reuniões e discussões do Comitê na qualidade de assessores especiais sobre temas específicos previamente estabelecidos, sem direito a voto ou manifestação de opinião em nome do Comitê, cabendo tais prerrogativas exclusivamente aos membros efetivos do Comitê, nos termos deste Regimento.

3.4. O membro ou assessor especial do Comitê que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deverá comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, qualquer outro membro do Comitê ou do Conselho de Administração deverá informar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses, o membro ou assessor especial envolvido deverá se abster e se afastar, inclusive fisicamente de todas as discussões e/ou deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião.

3.5. O Comitê terá um Coordenador que será indicado pelo Conselho de Administração e que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras fixadas pelo Comitê, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

3.6. O Coordenador do Comitê e eventuais membros externos eleitos farão jus à remuneração específica pelo exercício da função, a ser definida pelo Conselho de Administração, não sendo devida qualquer remuneração adicional aos demais membros do Comitê.

3.7. O Conselho de Administração elegerá o membro substituto no caso de renúncia, destituição, falecimento, invalidez, perda do mandato, impedimento legal de qualquer membro do Comitê ou outras hipóteses previstas em lei.

3.8. Os membros do Comitê serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por decisão fundamentada do Conselho de Administração ou por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

3.9. O mandato dos membros do Comitê será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros, salvo na hipótese de renúncia ou destituição.

 <b>Guararapes</b> <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	<b>Regimento Interno do Comitê de Governança e Sustentabilidade</b>	<b>Página 5 de 9</b>
		<b>Data de Aprovação:</b> 17/10/2025
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Revisão / Data:</b>

#### 4. COMPETÊNCIAS

4.1. Cabe ao Comitê, sem prejuízo das demais atribuições previstas nas políticas e normas internas da Companhia ou atribuições adicionais que venham a ser outorgadas pelo Conselho de Administração:

##### 4.1.1. Quanto a Governança:

- a) assessorar o Conselho de Administração, sempre que solicitado, em assuntos relacionados à governança corporativa da Companhia;
- b) assessorar e orientar o Conselho de Administração no processo de identificação, adoção, implementação e monitoramento de boas práticas de governança corporativa aplicáveis à Companhia, inclusive quanto aos KRs – Key Results, da metodologia vigente dos OKRs – Objetivos e Key Results da Companhia;
- c) contribuir e manifestar-se de forma opinativa, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, sobre a qualidade e efetividade do sistema de conformidade das empresas integrantes do grupo econômico da Companhia, em especial sobre o cumprimento da legislação anticorrupção aplicável à Companhia e observância dos princípios e valores refletidos ao Código de Ética e Conduta, Políticas, Regimentos da Companhia;
- d) opinar sobre os instrumentos de divulgação e reporte de informações ligadas às áreas de governança e sustentabilidade da Companhia;
- e) opinar sobre o Formulário de Referência e Informe de Governança da Companhia;
- f) manter o Conselho de Administração informado e atualizado acerca das principais legislações, regulamentação, boas práticas de governança aplicáveis aos negócios da Companhia; e
- g) propor a adoção de práticas de Governança e monitorar sua implementação, visando criar um ambiente de trabalho harmônico entre Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e partes relacionadas.

##### 4.1.2. Quanto a Sustentabilidade

- a) assessorar o Conselho de Administração, sempre que solicitado, sobre assuntos relacionados à sustentabilidade empresarial e à gestão de fatores e riscos ASG da Companhia, inclusive em processos de integração, reporte e divulgação de informações financeiras ligadas à sustentabilidade;
- b) contribuir com a supervisão de todos os aspectos relacionados a sustentabilidade materialmente relevantes à Companhia, mediante formulação de estratégias que visem (i) a redução de impactos socioambientais das atividades da Companhia, bem como (ii) a descarbonização e adaptação dos negócios da Companhia às mudanças climáticas, sugerindo em ambos os casos propostas de medidas preventivas, mitigatórias e adaptativas, em prol da perenidade sustentável da Companhia;

 <b>Guararapes</b> <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	<b>Regimento Interno do Comitê de Governança e Sustentabilidade</b>	<b>Página 6 de 9</b>
		<b>Data de Aprovação:</b> 17/10/2025
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Revisão / Data:</b>

- c) colaborar com outros órgãos da Companhia, a pedido do Conselho de Administração, no desenvolvimento de estratégias que integrem a gestão de fatores ASG em demais áreas da Companhia, como no desenvolvimento de planos de negócios, gerenciamento de riscos, realização de investimento e desinvestimentos, contratações de auditorias, emissões de dívidas e valores mobiliários, operações financeiras para captação e aporte de recursos, formação de parcerias, participação e gestão em outras sociedades, contratação de fornecedores e contratação/capacitação de colaboradores;
- d) assessorar e orientar o Conselho de Administração no processo de identificação, adoção, implementação e monitoramento de boas práticas de sustentabilidade empresarial aplicáveis à Companhia, inclusive quanto aos KRs – Key Results, da metodologia vigente dos OKRs – Objetivos e Key Results da Companhia;
- e) contribuir e manifestar-se de forma opinativa, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, sobre a qualidade e efetividade do sistema de gestão de riscos e conformidade socioambiental e climática das empresas integrantes do grupo econômico da Companhia, em especial sobre o cumprimento da legislação socioambiental e climática aplicável às atividades da Companhia;
- f) identificar, abordar e tratar os assuntos que representem riscos e oportunidades relacionadas à sustentabilidade e às mudanças climáticas ou que possam ter impacto relevante nos negócios, nos resultados de longo prazo, no relacionamento com as partes interessadas e na imagem da Companhia;
- g) monitorar e supervisionar o cumprimento obrigações (legais e não formalizadas) políticas, metas, ações e compromissos institucionais envolvendo a performance da Companhia em questões ambientais, sociais e climáticas, incluindo (i) o reporte de informações financeiras ligadas à sustentabilidade, (ii) a adoção de estratégias para geração e/ou aquisição de ativos de sustentabilidade e liquidação de passivos de sustentabilidade e (iii) a adequada adoção de critérios e procedimentos legais e contábeis necessários ao reconhecimento, mensuração, evidenciação e baixa desses ativos;
- h) propor o desenvolvimento de programas e treinamentos periódicos de sensibilização e conscientização para difundir conceitos e práticas de sustentabilidade para públicos interno e externo, de modo a que a Companhia seja percebida como promotora do desenvolvimento sustentável na sua atividade;
- i) avaliar, rever e opinar sobre o relatório de sustentabilidade, release e apresentação de divulgação de resultados trimestrais e demais instrumentos de divulgação e reporte de informações ligadas à sustentabilidade da Companhia;
- j) avaliar, rever e opinar sobre a matriz de materialidade da Companhia;

 <b>Guararapes</b> <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	<b>Regimento Interno do Comitê de Governança e Sustentabilidade</b>	<b>Página 7 de 9</b>
		<b>Data de Aprovação:</b> 17/10/2025
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Revisão / Data:</b>

- k) assegurar que o Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva estejam cientes de questões sobre sustentabilidade, diversidade, equidade, inclusão e clima que podem impactar de forma direta e significativa o funcionamento, resultados e imagem da Companhia; e
- l) assegurar e coordenar o processo de implementação das melhores práticas relacionadas à sustentabilidade e concretização ao compromisso institucional da Companhia com o desenvolvimento sustentável e sustentabilidade.

4.2. Compete ao Coordenador do Comitê as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) nomear o secretário do Comitê que será responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- c) representar o Comitê perante a Companhia, os empregados, administradores e contratados;
- d) avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do Comitê;
- e) analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do Comitê e tomar as medidas cabíveis quando necessário;
- f) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Comitê; e
- g) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Comitê.

4.3. Os membros do Comitê poderão solicitar, diretamente, documentos e informações relacionados aos assuntos de sua competência, observando as hipóteses legais de sigilo.

## 5. REUNIÕES E DOCUMENTOS NORMATIVOS

5.1. O Comitê deve se reunir ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário emitido pelo Coordenador, e extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou qualquer de seus membros, presencialmente ou por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência.

5.2. As reuniões serão instaladas desde que presentes a maioria dos seus membros.

5.3. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, sendo lavradas na íntegra sobre os assuntos tratados e arquivadas, ficando à disposição dos membros do Comitê para acesso sem restrições.

5.4. O Comitê poderá convocar conselheiros, diretores e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e/ou prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

 <b>Guararapes</b> <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	<b>Regimento Interno do Comitê de Governança e Sustentabilidade</b>	<b>Página 8 de 9</b>
		<b>Data de Aprovação:</b> 17/10/2025
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Revisão / Data:</b>

5.5. As reuniões do Comitê serão realizadas: (a) presencialmente na sede, filial da Companhia ou em outro local previamente indicado por meio do instrumento de convocação; ou (b) de forma remota, por meio de telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e assegure sua participação.

## 6. DEVERES E PRERROGATIVAS

6.1. É dever de todo membro do Comitê, e de seus eventuais assessores especiais quando convocados, além daqueles previstos no Estatuto Social, legislação e regulamentação aplicáveis:

- a) comparecer às reuniões do Comitê;
- b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; e
- c) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

6.2. Os membros do Comitê, e de seus eventuais assessores especiais quando convocados, têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros não a tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

6.3. Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros em relação a determinado assunto a ser decidido é dever do próprio membro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

6.4. Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro envolvido deve se afastar das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os membros do Comitê terão acesso aos documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas, incluindo informações das subsidiárias integrais, empresas controladas e coligadas.

 <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	<b>Regimento Interno do Comitê de Governança e Sustentabilidade</b>	<b>Página 9 de 9</b>
		<b>Data de Aprovação:</b> 17/10/2025
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Revisão / Data:</b>

7.2. A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.

7.3. Caberá ao Comitê dirimir qualquer dúvida existente neste Regimento, bem como propor as modificações que julgar necessária para aprovação pelo Conselho de Administração.

7.4. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário, devendo ser arquivado na sede da Companhia, e permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário do Conselho de Administração.

O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em 17 de outubro de 2025.

\*\*\*